
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003299**DE: 29/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 628/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio**, localizada na Rua Alves, Qd. 04, Lt. 25, S/N, Setor Nelson, Santo Antonio de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício N30/2017, fl. 03;
- ✓ Sumário, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 12/2016, fls. 05/*07;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 08/09 e 12/13;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 10/11 e 14/15;
- ✓ Relatório Descritivo, fls. 16/28;
- ✓ Análise do IDEB, fls. 29/30;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 31/36;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 37/40;
- ✓ Relatório Descritivo da Biblioteca, fls. 41/44;
- ✓ IDEB, fls. 45/46;
- ✓ CNPJ, fls. 47/48;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 49/52;
- ✓ Atas de Aprovação do Calendário Escolar, do PPP e do Regimento Escolar, fls. 53/56;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 57/59;
- ✓ Laudo de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água Potável, fl. 60;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003299****DE: 29/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fls. 61/62;
- ✓ Decreto, fl. 63 e 67;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 64/66;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 68;
- ✓ Estatuto, fls. 69/85;
- ✓ Relação de Livros, fls. 86/160;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 161/219;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 220/286;
- ✓ Metas e Ações, fls. 287/294;
- ✓ Projetos, fls. 295/303;
- ✓ Conteúdos, fls. 304/520;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 521/532;
- ✓ Declaração, fl. 533.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio** obteve validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 12/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo o laudo técnico a unidade escolar ministrará a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas somente até 31/12/2017.

A unidade escolar conta com biblioteca escolar com 48.19 m², que conta com um acervo de 847 livros, sendo 20 de teatro, 39 de poesia, 150 contos, 100 paradidáticos, 470 de literatura infanto- juvenil e 68 romances, a relação de livros está anexadas fls. 86/160. Há cantinhos de leitura nas salas de aula.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003299****DE: 29/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio****ASSUNTO: Renovação**

A unidade possui a "geladeiroteca", onde fica armazenada uma variedade de livros de literatura infantil que as crianças podem pegar quando quiserem para desenvolver atividades livres.

IDEB: A meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.0 e a escola alcançou 5.4.

Dados Estatísticos: foram 492 aprovados, 42 reprovados, 67 transferidos e 08 desistentes.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não dispõe de brinquedoteca. Há vários brinquedos e jogos pedagógicos, que são utilizados durante a recreação dirigida e nas atividades em salas de aulas.
2. A escola não conta com quadra de esportes. Há um pátio.
3. Das 30 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 30 professores 08 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes daquelas de sua formação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 42 e 83, inciso III, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas e 117, que descreve a incineração de documento como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003299

DE: 29/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio

ASSUNTO: Renovação

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio**, localizada na Rua Alves, Qd. 04, Lt. 25, S/N, Setor Nelson, Santo Antônio de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003299

DE: 29/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

- ✓ **Adequar** os arts. 42 e 83 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003299

DE: 29/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Uberaciema Vanuncio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar o Art. 117, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.



Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>628/2017</i>
GOIÂNIA,	<i>27</i> de <i>outubro</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>Pereira</i>